



Prefeitura Municipal de

VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 004/2019

Dispõe sobre o recadastramento dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Vertente do Lério - IPVEL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizados os cadastros dos aposentados e pensionistas do Município;

CONSIDERANDO que tal cadastro atualizado é ferramenta fundamental para estudos atuariais a fim de buscar o equilíbrio financeiro e atuarial do IPVEL;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Vertente do Lério – IPVEL que realizem o recadastramento de seus dados, no período de 04 a 21 de fevereiro de 2019.

§1º Na ocasião do recadastramento, o aposentado ou pensionista deverá levar consigo cópia e originais de:

➤ **PENSIONISTAS:**

Documento de identificação com foto;
CPF;
Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone);
Certidão de casamento e/ou nascimento;
Certidão de óbito do instituidor da pensão;
Número do CPF do instituidor da pensão;
Número de conta bancária.

➤ **APOSENTADOS:**

Documento de identificação com foto;
CPF;



Prefeitura Municipal de

VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO

Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone);
PIS / PASEP;
Certidão de casamento e/ou nascimento;
Certidão de nascimento dos dependentes;
Numero de conta bancária.

§2º Os aposentados ou pensionistas que residirem fora desta Comarca estão autorizados a realizar o recadastramento através de terceiros com procuração específica para este fim, desde que a mesma tenha firma reconhecida em cartório por autenticidade, e o terceiro esteja portando a documentação descrita no §1º deste artigo.

Art. 2º O recadastramento ocorrerá na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Vertente do Lério - IPVEL, no período das 8h às 12h.

Art. 3º O não comparecimento do aposentado ou pensionista para realização do recadastramento implicará na suspensão do benefício até que o mesmo seja realizado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE VERTENTE DO LÉRIO/PE, em 29 de janeiro de 2019.

Elionaldo Barbosa Luiz
Elionaldo Barbosa Luiz
Prefeito

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA
Em 29/01/2019
[Assinatura]
Servidor

Cátia Diniz de Sales
Chefe Dep. de Rec. Humanos
Mat. 95387